



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de leite integral UHT (ultrapasteurizado), embalado em caixas de 1 (um) litro, com validade mínima de 100 (cem) dias a partir da data de entrega, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para uso na alimentação escolar da rede pública de ensino do Município de Cidade Gaúcha – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Leite integral UHT, embalagem caixinha com 1 litro, devendo apresentar na embalagem a composição, informação nutricional e prazo de validade mínima de 100 dias a partir da entrega, sendo composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. cada 100g do produto contém cerca de 58 kcal. estabilizantes trifosfatos de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. alérgicos: contém leite. contém lactose. devendo ter boa solubilidade, acondicionado na embalagem original do fabricante.	Unid.	17.000	6,96	118.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 118.320,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de leite integral UHT, embalado em caixas de 1 litro, destinado à alimentação escolar da rede pública do Município de Cidade Gaúcha – PR. Essa demanda decorre do compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar uma alimentação saudável, balanceada e nutricionalmente adequada aos estudantes, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento e desempenho escolar.

O leite integral UHT escolhido apresenta características que atendem às exigências nutricionais estabelecidas, possuindo boa durabilidade e facilitando o armazenamento e distribuição, fatores essenciais para a logística da merenda escolar. A contratação é imprescindível para evitar descontinuidade no fornecimento, que poderia comprometer a qualidade do serviço público prestado e prejudicar a saúde dos alunos.

Dessa forma, esta aquisição é parte integrante da política pública municipal de promoção da saúde e da qualidade da educação, garantindo o atendimento às necessidades alimentares dos estudantes com eficiência, economicidade e conformidade técnica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 118.320,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2024, foi realizada licitação com objetos semelhantes, conforme Pregão eletrônico nº 017/2024.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.5.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitária, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente (municipal, estadual ou distrital), válido e em nome da empresa licitante, que a autorize a exercer atividades relacionadas ao **armazenamento, transporte, manipulação e/ou fornecimento de alimentos**, conforme o objeto da licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Nilva Cristina de Camargo Castilhos**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Michele Romagnolo Menezes Enumo**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade especificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, os quais são necessários e suficientes para garantir a qualidade do fornecimento e a conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis, sem comprometer a competitividade do certame:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

O leite integral UHT deverá ser fornecido em embalagens de 1 (um) litro, devidamente lacradas e identificadas com as informações obrigatórias, incluindo composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e advertência quanto à presença de alérgenos, com validade mínima de 100 (cem) dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar teor mínimo de 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos, com valor energético aproximado de 58 kcal por 100g, além de conter os estabilizantes trifosfatos de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. O leite deverá apresentar boa solubilidade, estar acondicionado na embalagem original do fabricante e em perfeitas condições de integridade e conservação.

A empresa contratada deverá realizar as entregas conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e locais indicados, com transporte adequado, de modo a garantir a integridade dos produtos. A contratada deverá ainda apresentar, quando solicitado, laudo técnico ou atestado de conformidade emitido por órgão competente, que comprove que o produto atende aos padrões exigidos.

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal com especificação detalhada do produto e do lote correspondente, devendo os produtos ser submetidos à conferência qualitativa e quantitativa no ato do recebimento, podendo ser recusados caso apresentem inconformidades. A inobservância dos requisitos aqui descritos poderá acarretar a rejeição dos itens, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada, sem quantidade mínima**, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada nos locais indicados em até **07 (sete) dias corridos**, após solicitação:

- CAI - CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – ANTIGO PEQUENO PRÍNCIPE Av. Rio Grandense, nº 1286, Cidade Gaúcha (PR) - CEP 87820-000;
- CMEI ANJO DA GUARDA Av. Rio Grandense, 1174, Cidade Gaúcha (PR) - CEP 87820-000;
- CMEI PREFEITO LAURO R. MULLER Rua Onofre Pires 1795, Cidade Gaúcha (PR) - CEP 87820-000;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

- ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE Rua Lagoa Vermelha, 2075, Cidade Gaúcha (Pr);
- ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO - PRÉDIO NOVO: Rua Corte Real, 2976, Cidade Gaúcha (PR) - CEP 87820-000;
- PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE (Antigo prédio da Escola Mun. Dom Bosco) Rua Dona Nicha, 159, Cidade Gaúcha (PR) - CEP 87820-000;
- ESCOLA ESPECIAL ANA NERY – APAE Rua Mario Ribeiro Borges, 2170, Cidade Gaúcha (PR) – CEP 87820.000.

A empresa deverá entregar os produtos entre os dias de segunda à sexta-feira, e entre os horários 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 15:30 nos endereços citados acima, conforme solicitação.

A empresa contratada deverá garantir a entrega dos produtos nas quantidades e prazos estabelecidos no cronograma, observando a validade mínima de 100 (cem) dias a partir da data de entrega e mantendo as condições adequadas de transporte e armazenamento para preservação da qualidade do leite.

A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, responsáveis por acompanhar o cumprimento das especificações técnicas, qualidade dos produtos, pontualidade das entregas e conformidade com as cláusulas contratuais.

Além disso, a empresa deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento às demandas e eventualidades durante a vigência do contrato. Em caso de irregularidades, a Administração adotará as medidas previstas no instrumento contratual, incluindo notificações, aplicação de penalidades e, se necessário, substituição dos lotes inadequados.

Essa forma de execução assegura o fornecimento contínuo e de qualidade do produto, promovendo a saúde e o desenvolvimento dos estudantes, além de garantir a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 3 de junho de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Lilyan Araujo
Assessora de Gestão

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

Nilva Cristina de Camargo Castilho
Secretária de Educação